

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015
(DE 15 DE ABRIL DE 2015)**

Altera Lei Complementar nº
03/2014 que trata do Código de
Obras e Edificações do Município
e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal, faz saber:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 03, de 3 de junho de 2014, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Acrescenta §5º ao Artigo 298 da Lei Complementar nº 03/2014, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298. (...)

§5º. Os valores das multas fixadas pelo descumprimento das normas previstas neste Código serão previstos em quantidade de Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP/SE e cujo cálculo levará em consideração o valor da referida Unidade vigente no mês de dezembro do ano anterior ao ano da cobrança.

Art. 3º. No ano de 2015 o cálculo da multa prevista no Código de Obras e Edificações do Município será com base no valor da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe – UFP de R\$ 32,38 (trinta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor unitário vigente para o mês de dezembro de 2014.

Art. 4º. Acrescenta e modifica disposições ao Anexo II – Tabela de Multas da Lei Complementar nº 03/2014, passando a vigorar nos termos do referido Anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 15 de Abril de 2015.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Barra dos Coqueiros

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015
(DE 15 DE ABRIL DE 2015)**

ANEXO ÚNICO – TABELA DE MULTAS

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR UFP/SE
01	5º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura.	6,17
02	7º	Executar obra em desacordo com as disposições deste Código.	6,17
03	8º	Execução de obras sem responsabilidade técnica.	6,17
04	9º	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura.	3,08
05	14	Omissão do licenciado e do responsável técnico pertinente a segurança na execução da obra de qualquer natureza.	9,26
06	14	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais.	9,26
07	14	Inobservância das prescrições previstas neste Código relativas a mudança de responsável técnico.	3,08
08	16	Inobservância do alinhamento e nivelamento.	9,26
09	19	Iniciar edificação de qualquer natureza, particular ou pública, sem a devida licença ou autorização da Prefeitura	12,35
10	55	Inexistência de alvará de construção ou autorização, ou projeto aprovado, quando for o caso, no local da obra.	12,35
11	60	Não comunicação de conclusão de obra dentro do prazo de validade do alvará e/ou ocupação de edificação sem o competente habite-se.	6,17
12	71	Colocação de materiais no passeio ou via pública.	4,63
13	72 e 74	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou construção de vedações e passeios.	6,17
14	306	Prosseguimento de obra embargada	12,35
15	306	Não atendimento aos prazos estabelecidos pela Prefeitura para demolição de obra não adaptável as normas deste Código.	9,26
16	306	Iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou privado em terrenos de domínio da União ou em áreas de preservação ambiental.	6,17